



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>25.471-1/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRA-MT</b>
<b>GESTOR</b>	<b>SÔNIA APARECIDA PEREIRA</b>
<b>SERVIDOR</b>	<b>MARCIA QUINTINO DA SILVA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de análise e registro da **Portaria n.º 19/2020**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 06/10/2020, que reconheceu o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, com base na última remuneração de cargo efetivo, à Sra. **Márcia Quintino da Silva**, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “06”, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos e 01 (um) dia de contribuição, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura, Município de Castanheira-MT.

2. Em sede de relatório técnico preliminar<sup>1</sup> de aposentadoria por tempo de contribuição, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência, apontou a seguinte irregularidade:

**SÔNIA APARECIDA PEREIRA** – ORDENADOR DE DESPESAS /  
Período: 02/01/2017 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a publicação oficial do ato administrativo que declarou o vínculo no mês 09/1992. Na inexistência do referido documento, apresentar o contrato, termo de posse, carteira de trabalho, ficha funcional, holerites, etc. – Tópico – 2. Análise Técnica

<sup>1</sup> Documento Digital n° 279731/2020  
ima





3. Após ser citado e após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, o órgão de origem encaminhou a documentação<sup>2</sup> solicitada, sanando a irregularidade apontada.
  
4. Em relatório técnico de defesa<sup>3</sup> a 5ª Secretaria de Controle Externo, concluiu pelo saneamento da irregularidade e registro da Portaria nº 19/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais no valor de R\$ 4.242,81 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois Reais e oitenta e um centavos).
  
5. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 3.534/2022**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro da **Portaria n.º 19/2020**, bem como pela legalidade da planilha de proventos.
  
6. É o relatório.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

---

<sup>2</sup> Documentação Digital nº 79529/2021

<sup>3</sup> Documento Digital nº 159089/2022

